

ESTATUTO SOCIAL

Associação Viveiro da Promessa

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição e Fundação realizada em _____ de _____ de 2026, na cidade de _____, estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Viveiro da Promessa, fundada em Assembleia realizada em _____ de _____ de 2026, na cidade _____, estado do Rio Grande do Sul, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e humanitário, voltada à promoção da autonomia econômica, empoderamento feminino e reintegração social de mulheres em situação de violência doméstica, legalmente constituída, de inspiração cristã, fundamentada nos valores do amor ao próximo, da misericórdia e da dignidade humana com seus objetivos e finalidades voltados à proteção de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade, que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha, pela Política Nacional de Assistência Social, e pelas demais normas legais pertinentes.

Art. 2. A Associação Viveiro da Promessa tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3. A Associação Viveiro da Promessa não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 4. A Associação Viveiro da Promessa terá sua sede provisória e foro na cidade _____, estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer núcleos operacionais em outros municípios, cuja criação, instalação e extinção são aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O endereço definitivo da sede será deliberado pela Diretoria Executiva e registrado em cartório, dispensando alteração estatutária.

§ 2º. Durante o período inicial de funcionamento, a sede poderá funcionar em imóvel cedido por comodato, mediante instrumento particular com reconhecimento de firmas em cartório, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5. A Associação Viveiro da Promessa tem por finalidade:

- I – Promover o acolhimento temporário, pelo período de até 90 (noventa) dias, de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de idade, oferecendo ambiente seguro e estruturado que viabilize a interrupção do ciclo de violência e o início do processo de reintegração social e reconstrução da autonomia;
- II – Desenvolver ações sistemáticas de fortalecimento da autonomia econômica e empoderamento feminino, por meio de oficinas, cursos, capacitação profissional e orientação para inserção no mercado de trabalho, com foco em resultados mensuráveis de geração de renda e independência financeira das acolhidas;

- III** – Executar programa estruturado de acompanhamento psicossocial, com atendimentos individuais e grupais conduzidos por profissionais habilitados, visando à redução de vulnerabilidade, ao fortalecimento de vínculos familiares saudáveis e à reconstrução da autoestima e do projeto de vida de cada acolhida e seus filhos;
- IV** – Garantir encaminhamentos qualificados à rede de proteção social, incluindo serviços de saúde física e mental, assistência jurídica, Defensoria Pública, delegacias especializadas, CRAS, CREAS e demais órgãos competentes, monitorando os resultados obtidos por cada acolhida ao longo do programa;
- V** – Desenvolver e implementar plano individualizado de reintegração social para cada família acolhida, com metas mensuráveis de autonomia, documentação regularizada, acesso a benefícios sociais, moradia pós-acolhimento e inserção comunitária;
- VI** – Promover atividades de desenvolvimento humano integral, de natureza cultural, educativa, terapêutica e espiritual, baseadas nos valores cristãos da entidade, respeitando a livre adesão de cada acolhida, como parte do processo de reconstrução da identidade e da dignidade pessoal;
- VII** – Desenvolver área produtiva integrada ao programa de capacitação profissional das acolhidas, incluindo atividades de cultivo, jardinagem e floricultura, como ferramenta de geração de renda, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento da autoestima;
- VIII** – Executar ações de prevenção à violência doméstica e promoção da cultura de paz junto às comunidades do Litoral Norte gaúcho e municípios vizinhos, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a mulher no território;
- IX** – Articular parcerias e captar recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, entidades do terceiro setor nacionais e internacionais, órgãos governamentais e fundos de financiamento social, para garantir a sustentabilidade e expansão do programa de acolhimento;
- X** – Captar recursos e doações para aquisição de terreno próprio, elaboração de projeto arquitetônico e construção de sede definitiva com infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do programa de acolhimento;
- XI** – Receber, gerir e distribuir doações de bens materiais destinados ao atendimento direto das mulheres e crianças acolhidas, incluindo móveis, roupas, alimentos, produtos de higiene e demais itens de necessidade básica.

§ 1º. A Associação Viveiro da Promessa atuará em regime de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viveiro da Promessa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, probidade e publicidade.

§ 3º. A Associação Viveiro da Promessa adotará sistema de monitoramento e avaliação de impacto, com indicadores mensuráveis agregados que permitam acompanhar os resultados obtidos pelas mulheres e crianças atendidas, incluindo índices de inserção no mercado de trabalho, regularização de documentação, acesso a benefícios sociais, encaminhamentos concluídos e moradia pós-acolhimento, garantindo em qualquer caso o sigilo absoluto sobre a identidade e os dados pessoais das acolhidas, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º. Os serviços e programas desenvolvidos pela Associação Viveiro da Promessa serão prestados gratuitamente às mulheres e crianças atendidas, sendo expressamente vedada qualquer cobrança de taxas, mensalidades ou contraprestações financeiras dos beneficiários diretos dos programas.

§ 5º. A Associação Viveiro da Promessa não praticará nem tolerará qualquer forma de discriminação no atendimento às beneficiárias ou na seleção de colaboradores, em razão de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem

nacional ou regional, ou qualquer outra condição, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Estatuto para admissão ao programa de acolhimento.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6. A Associação Viveiro da Promessa é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos e colaboradores.

§ 1º. São requisitos para admissão do associado: idoneidade moral, maioridade civil, capacidade legal, envolvimento com a causa social e compromisso com os objetivos da entidade.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 7. São associados fundadores as pessoas naturais, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação Viveiro da Promessa e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo Único. Os associados fundadores possuem direitos especiais garantidos por este Estatuto, os quais não poderão ser suprimidos sem o consentimento unânime de todos os associados fundadores presentes em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Art. 8. São associados efetivos as pessoas naturais, sem impedimento legal, admitidas nos termos do Artigo 10 deste Estatuto.

Art. 9. São associados colaboradores pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 10. A admissão de novos associados efetivos e colaboradores será proposta pela Secretaria Executiva e decidida pela Assembleia Geral, mediante indicação de associado fundador ou efetivo, ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva manterá o cadastro atualizado de todos os associados e encaminhará as propostas de admissão à Assembleia Geral com parecer fundamentado.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV – Ter acesso aos livros contábeis, financeiros, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- II – Cooperar para o desenvolvimento da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13. Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro de associados, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Viveiro da Promessa.

§ 1º. A exclusão de associados por falta grave será precedida por procedimento específico previsto no Regimento Interno, garantido o direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º. O associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente quando convocada, para deliberar sobre:

- I – Admissão e exclusão de associados efetivos e colaboradores;
- II – Aprovação do Regimento Interno e casos omissos neste Estatuto. O Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, mediante deliberação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, desde que as alterações não contrariem este Estatuto, devendo ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral na reunião ordinária subsequente, com validade provisória até a ratificação;
- III – Extinção da Associação e destinação do patrimônio social;
- IV – Apreciação e aprovação do Balanço Anual, relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V – Reforma e alterações do Estatuto;
- VI – Eleição, posse ou destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- VII – Eleição, posse ou destituição da Diretoria Executiva;
- VIII – Aprovação de contratos de comodato de imóveis para uso da Associação.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados fundadores e/ou efetivos, mediante edital afixado na sede da entidade e comunicação formal aos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. Para as deliberações referentes aos incisos III, V, VI e VII é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes, em Assembleia convocada especificamente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/2 (metade) nas convocações subsequentes.

§ 2º. A reforma ou alteração deste Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificamente para este fim, com aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria não constante expressamente da pauta divulgada na convocação.

§ 3º. Os artigos referentes à existência, atribuições e remuneração da Secretaria Executiva somente poderão ser alterados com aprovação unânime dos associados fundadores presentes, em Assembleia convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º. É nula toda deliberação tomada em desacordo com os prazos, quóruns e formalidades estabelecidos neste Estatuto.

§ 5º. Qualquer deliberação com impacto financeiro para a Associação, incluindo criação de cargos remunerados, contratação de serviços ou assunção de obrigações financeiras, depende de parecer prévio escrito da Secretaria Executiva, entregue aos associados junto com a convocação, sob pena de nulidade da deliberação.

Art. 17. A Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria Executiva deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º. Terão direito a voto nas assembleias para eleição da Diretoria Executiva os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Para o exercício de qualquer cargo eletivo após o ato de fundação, o candidato precisa necessariamente ser associado.

CAPÍTULO SEXTO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A administração da Associação Viveiro da Promessa é composta por dois níveis complementares e independentes: a Diretoria Executiva, responsável pela governança e representação institucional, e a Secretaria Executiva, responsável pela gestão operacional cotidiana.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de governança da Associação Viveiro da Promessa, eleita em Assembleia Geral por escrutínio secreto, para o primeiro mandato de 2 (dois) anos e, a partir do segundo mandato, por períodos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, sendo que a partir da terceira recondução consecutiva ao mesmo cargo exige-se votação afirmativa específica da Assembleia Geral, registrada em ata com indicação da justificativa apresentada.

§ 1º. A Diretoria Executiva será constituída por: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Primeiro Tesoureiro; IV – Segundo Tesoureiro.

§ 2º. A fim de preservar o caráter interdenominacional e independente da Associação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão compostos preferencialmente por pessoas de diferentes tradições cristãs, garantindo que nenhuma denominação ou congregação específica detenha maioria na estrutura de governança da entidade.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, em datas previamente designadas, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente quando necessário.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. A Diretoria Executiva não interfere nas decisões operacionais cotidianas da Associação, que são de competência exclusiva da Secretaria Executiva, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

§ 4º. Em caso de impedimento ou afastamento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será declarado vago e convocada Assembleia Geral específica em até 30 (trinta) dias para substituição.

Art. 21. O cargo de membro da Diretoria Executiva vaga nas seguintes hipóteses: renúncia voluntária, destituição por justa causa, falecimento, incapacidade civil superveniente, ou ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A renúncia voluntária de membro da Diretoria Executiva deverá ser comunicada por escrito ao Presidente, ou, no caso de renúncia do próprio Presidente, à Diretoria Executiva reunida. A renúncia produz efeito imediato, independentemente de aceitação, e será registrada em ata.

§ 2º. A destituição de membro da Diretoria Executiva por justa causa, nos casos de descumprimento grave do Estatuto, conduta incompatível com a missão da entidade ou ausência injustificada, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum de 3/4 (três quartos) dos presentes, garantido ao acusado o direito à defesa prévia por escrito.

§ 3º. Declarada a vacância, o cargo será preenchido por associado indicado pela Diretoria Executiva remanescente, em reunião extraordinária convocada em até 30 (trinta) dias, para cumprimento do restante do mandato em curso.

§ 4º. Na hipótese de vacância simultânea de mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleição dos substitutos.

§ 5º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva prorrogam-se automaticamente, sem interrupção, até a posse dos respectivos substitutos eleitos, sendo vedada a omissão de funções durante o período de transição.

§ 6º. É expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Associação a membro que se desligar da Diretoria, a qualquer título.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva exercem suas funções a título voluntário, sem remuneração fixa, podendo receber ajuda de custo para cobertura de despesas comprovadas e diretamente relacionadas ao exercício de suas funções, tais como transporte, alimentação e materiais necessários às reuniões e atividades institucionais.

§ 1º. O valor e as condições da ajuda de custo serão definidos no Regimento Interno, observada sempre a capacidade financeira da entidade e mediante comprovação das despesas realizadas.

§ 2º. O pagamento de ajuda de custo não gera vínculo empregatício nem configura remuneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo nos casos de dolo, fraude, violação da lei ou deste Estatuto, excesso de poderes, ou atos praticados em benefício próprio ou de terceiros em detrimento da entidade.

§ 1º. A responsabilidade pessoal dos dirigentes limita-se aos atos praticados fora de suas atribuições legais ou estatutárias, ou com evidente desvio de finalidade.

§ 2º. A Associação poderá contratar seguro de responsabilidade civil para membros da Diretoria Executiva, quando dispuser de recursos para tanto.

Art. 24. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e à Secretária Executiva:

- I** – Ter interesse financeiro, direto ou indireto, em contratos, convênios ou parcerias firmados pela Associação;
- II** – Contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, para prestação de serviços remunerados à Associação, salvo em casos de notória especialização, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria Executiva em reunião específica;
- III** – Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros;
- IV** – Participar de deliberação sobre matéria em que tenha interesse pessoal, devendo declarar formalmente o impedimento e ausentar-se da reunião durante a votação.

§ 1º. A declaração de impedimento por conflito de interesse será registrada em ata, com identificação do membro, da matéria em questão e da natureza do conflito.

§ 2º. A violação do disposto neste artigo configura falta grave, podendo acarretar destituição do cargo nos termos deste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, cheques e documentos bancários acima do limite estabelecido no Regimento Interno;
- IV – Assinar convênios e parcerias institucionais aprovados pela Diretoria Executiva;
- V – Nomear procuradores em nome da Associação, com autorização da Diretoria Executiva, com poderes específicos e prazo determinado;
- VI – Supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e aprovar o Plano Anual de Trabalho por ela elaborado;
- VII – Assumir a gestão emergencial da Associação em caso de vacância permanente da Secretaria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliar a Diretoria Executiva quando convocado.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Supervisionar a escrituração contábil da Associação;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente cheques e documentos bancários acima do limite estabelecido no Regimento Interno;
- III – Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV – Apresentar anualmente o balanço para encaminhamento ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliar a tesouraria quando convocado.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva é o órgão de gestão operacional da Associação Viveiro da Promessa, responsável pela execução cotidiana das atividades, programas e projetos da entidade.

§ 1º. A Secretaria Executiva será dirigida por uma Secretária Executiva, contratada pela Associação mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, sendo remunerada de acordo com os recursos da entidade e nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A remuneração da Secretaria Executiva é legítima e expressamente permitida por este Estatuto, nos termos do Art. 38, §1º da Lei 13.019/2014 e da legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

§ 3º. O cargo de Secretária Executiva não integra a Diretoria Executiva, sendo posição técnica e de gestão, com autonomia operacional dentro do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A remuneração inicial da Secretaria Executiva será fixada em valor compatível com a capacidade financeira da entidade no momento da contratação, sendo revisada anualmente pela Diretoria Executiva, sempre vinculada à sustentabilidade financeira comprovada da Associação, e registrada em ata de reunião ordinária.

§ 5º. A revisão anual da remuneração levará em consideração: a capacidade financeira da entidade, a complexidade das atividades executadas, e os valores praticados pelo mercado para cargos equivalentes em organizações da sociedade civil de porte similar.

§6º. A destituição da Secretaria Executiva dependerá de deliberação da Diretoria Executiva aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mediante justificativa registrada em ata e observância do contraditório quando aplicável.

§7º. A Assembleia Geral será formalmente comunicada da decisão na reunião subsequente, sem necessidade de ratificação para produção de efeitos.

Art. 30. Em caso de vacância permanente da Secretaria Executiva — por falecimento, incapacidade civil superveniente permanente, renúncia ou desligamento — o Presidente da Diretoria Executiva assumirá imediatamente a gestão emergencial da entidade, com poderes e prazos definidos no Regimento Interno.

§ 1º. A primeira e absoluta prioridade da gestão emergencial é o encaminhamento seguro, digno e documentado de qualquer mulher em situação de acolhimento para a rede de proteção social competente.

§ 2º. A gestão emergencial pelo Presidente terá duração máxima de 90 (noventa) dias, período no qual a Diretoria Executiva deverá deliberar sobre a contratação de nova Secretária Executiva ou, na impossibilidade, sobre a suspensão temporária das atividades ou a dissolução ordenada da entidade.

§ 3º. A Secretaria Executiva manterá, permanentemente atualizado, um Pacote de Emergência Institucional, com instruções operacionais para os primeiros dias de gestão emergencial, sob guarda do Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. A vacância permanente da Secretaria Executiva não implica automaticamente a dissolução da Associação, que poderá suspender temporariamente as atividades de acolhimento e retomá-las quando houver nova Secretária Executiva contratada.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – Executar e coordenar todas as atividades operacionais da Associação no dia a dia;
- II** – Contratar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- III** – Identificar, elaborar e gerir editais, projetos, convênios e parcerias de captação de recursos;
- IV** – Movimentar recursos financeiros da Associação até o limite estabelecido pela Diretoria Executiva no Regimento Interno, com prestação de contas regular;
- V** – Assinar contratos operacionais e documentos de gestão dentro dos limites aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Plano Anual de Trabalho e o orçamento anual;
- VII** – Elaborar relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII** – Manter o quadro de associados atualizado e organizar o arquivo geral da Associação;
- IX** – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- X** – Representar a Associação perante órgãos públicos, parceiros e fornecedores no âmbito de suas atribuições operacionais;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno no âmbito de suas competências;

XII – Manter atualizado o Pacote de Emergência Institucional sob guarda do Presidente, garantindo que as informações nele contidas permitam a continuidade mínima das operações em caso de vacância.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva prestará contas de suas atividades à Diretoria Executiva nas reuniões ordinárias semestrais, e extraordinariamente sempre que solicitado.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação Viveiro da Promessa, composto por 3 (três) membros titulares e, havendo número suficiente de associados, por até 3 (três) suplentes, de idoneidade reconhecida, escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos.

Art. 33. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva, vedada a participação simultânea de membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro titular por mais de 30 (trinta) dias, assumirá como titular o respectivo suplente.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre, para análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Associação, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação;

III – Comparecer às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres quando convocado;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Único. A Associação poderá contratar auditores externos por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação Viveiro da Promessa será constituído por bens móveis e imóveis, oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e por recursos auferidos mediante suas atividades institucionais.

§ 1º. O patrimônio inclui expressamente bens materiais recebidos por doação, tais como móveis, eletrodomésticos, roupas, calçados, cobertores, utensílios domésticos, alimentos não perecíveis, brinquedos, materiais didáticos, produtos de higiene pessoal e demais itens destinados ao atendimento direto das mulheres e crianças acolhidas, os quais serão registrados, gerenciados e distribuídos pela Secretaria Executiva.

§ 2º. Os imóveis utilizados sob regime de comodato não integram o patrimônio da Associação, retornando aos respectivos comodantes nos termos dos contratos vigentes, inclusive em caso de dissolução.

Art. 36. A Associação Viveiro da Promessa não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, provenientes de suas atividades.

§ 1º. Eventuais resultados e excedentes operacionais serão integralmente aplicados na consecução do objeto social da Associação.

§ 2º. A Associação não poderá receber doação ou subvenção que comprometa sua independência e autonomia perante os doadores ou subventores.

§ 3º. A Assembleia Geral anual deliberará sobre a contribuição associativa para manutenção da entidade, podendo isentá-la quando conveniente.

Art. 37. É expressamente vedado o uso da denominação social da Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CAPÍTULO NONO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38. O exercício financeiro da Associação Viveiro da Promessa encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. A Associação Viveiro da Promessa manterá escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às organizações da sociedade civil.

§ 1º. A Associação contratará profissional contábil habilitado ou escritório de contabilidade para conduzir a escrituração e elaborar as demonstrações financeiras anuais, garantindo a regularidade fiscal e contábil da entidade.

§ 2º. As demonstrações financeiras anuais serão acompanhadas de notas explicativas e submetidas ao Conselho Fiscal para análise e parecer, antes de serem apreciadas pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação manterá todos os documentos contábeis, fiscais e financeiros pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação vigente, não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 40. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41. O Regimento Interno estabelecerá os limites financeiros dentro dos quais a Secretaria Executiva poderá autorizar despesas e movimentar recursos de forma autônoma, sem necessidade de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42. A Associação Viveiro da Promessa somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos dos quóruns estabelecidos no Art. 16, §1º deste Estatuto.

§ 1º. A deliberação pela dissolução deverá constar expressamente do edital de convocação da Assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A partir da deliberação pela dissolução, a Associação Viveiro da Promessa passa a operar sob a denominação acrescida da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”, restringindo sua gestão aos negócios inadiáveis e necessários à liquidação.

§ 3º. A Assembleia que deliberar pela dissolução nomeará um liquidante, pessoa física de idoneidade reconhecida, para conduzir o processo de liquidação, com poderes para arrecadar bens, quitar obrigações junto a credores, e dar destinação final ao patrimônio remanescente.

§ 4º. O liquidante elaborará inventário completo dos bens e passivos da Associação, pagará as obrigações financeiras existentes na ordem legal, e prestará contas à Assembleia ao final do processo.

§ 5º. A primeira e inegociável providência do processo de dissolução é o encaminhamento seguro, digno e documentado de qualquer mulher e criança eventualmente em situação de acolhimento para outros serviços da rede de proteção social, com registro escrito de cada encaminhamento realizado.

§ 6º. Os imóveis utilizados sob regime de comodato retornarão imediatamente aos respectivos comodantes, nos termos dos contratos vigentes, sem qualquer ônus para a Associação.

§ 7º. O patrimônio líquido remanescente após quitação de todas as obrigações será destinado obrigatoriamente a entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, com objetivos sociais idênticos ou semelhantes aos da Associação Viveiro da Promessa, a ser indicada pela Assembleia Geral na mesma deliberação que aprovar a dissolução.

§ 8º. Na ausência de indicação pela Assembleia, ou na impossibilidade de destinação à entidade indicada, o patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

§ 9º. Concluída a liquidação, a dissolução será averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde a Associação está registrada, e comunicada à Receita Federal para baixa do CNPJ.

Art. 43. É expressamente vedada a distribuição do patrimônio da Associação entre associados, diretores, membros do Conselho Fiscal, colaboradores ou terceiros em razão da dissolução, qualquer que seja a natureza da participação ou contribuição prestada.

Art. 44. A guarda dos documentos da Associação após a extinção ficará sob responsabilidade da pessoa designada pelo liquidante na Assembleia de dissolução, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º. Os prontuários e registros individuais das mulheres e crianças atendidas serão mantidos sob sigilo absoluto pelo mesmo período, com acesso restrito, em observância à Lei nº 11.340/2006 e à Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 46. A Associação Viveiro da Promessa manterá transparência ativa, publicando anualmente em canal de acesso público os seguintes documentos: relatório de atividades, demonstrações financeiras, lista de projetos executados e respectivas fontes de

financiamento, e resultados dos indicadores de impacto estabelecidos no §3º do Art. 5º deste Estatuto, garantindo em qualquer caso o sigilo sobre a identidade das mulheres e crianças atendidas.

Art. 47. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral de Constituição e Fundação, sendo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente.

████████████████████/RS, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Assembleia

Secretário(a) da Assembleia

ATENÇÃO: DEVE SER ASSINADO POR ADVOGADO